

Deliberação nº 09 – 1^a Câmara

Aprovada em 18/03/87 – Processo nº 40003.000444/86-56

Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional

Assunto: Solicita registro no EDA/BN do “Guia Lunar da Mulher” ou “A Mulher e a Lua – Uma Intimidade Secular”, de autoria de Marilena de Oliveira Costa Pini.

Relator: Conselheiro Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa:

Guia Lunar da Mulher, trabalho desprovido de originalidade, não se revestindo igualmente de criatividade indispensáveis. Não atende aos requisitos do Art. 6º da Lei 5.988/73 e não poderá ser objeto de registro.

I – Relatório

Encaminhado pela Representação CNDA no Rio de Janeiro, o Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional solicita o exame da possibilidade de registro do trabalho intitulado “Guia Lunar da Mulher” ou “A Mulher e a Lua – Uma Intimidade Secular”, de Marilena de Oliveira Costa Pini. Junto ao seu pedido consta uma cartolina dobrada em 4 partes contendo uma espécie de calendário diário, para os 12 meses do ano, com as fases da Lua, dia-a-dia.

À fl. 5, Parecer da CJU, de 25.11.86, manifestando-se contra o registro do trabalho em foco, por se tratar de simples idéia, que não é registrável no campo dos direitos autorais.

É o Relatório.

II – Análise

A garantia do registro, pleiteada pela requerente não tem amparo naquelas condições “sine qua non”, de que fala Henry Jessen em sua obra “Direitos Intelectuais” (pág. 83-Ed. Itaipu) especificamente quanto aos quesitos de originalidade.

Aliás assim já o entendeu esta Colenda 1^a Câmara no processo 412/86, que deu margem à Deliberação nº 04 de 08.02.84, em trabalho de grande similaridade ao da requerente Marilena de Oliveira Costa Pini.

III – Voto

Voto pelo indeferimento do registro, respondendo-se negativamente ao exame da possibilidade de registro pleiteada.

Brasília, 28 de janeiro de 1987.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

À unanimidade, a Câmara acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de março de 1987.

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

D.O.U. de 04.09.87 – Seção I, pág. 14.388